



OCORRÊNCIA BANCO DE ALIMENTOS

INSTITUIÇÃO: Centro de Recuperação Educacional Bom Pastor

CNPJ:02.686.571/0001-57

TRABALHO QUE REALIZA: Abrigo para dependentes químicos e Refeição Pop Rua

A instituição foi chamada no Serviço Social do Banco, para dialogarem sobre várias ocorrências que tem acontecido por ocasião da retirada de doações.

Os voluntários costumam comer ali mesmo algumas frutas que recebem (essas sem ser higienizadas, portanto correndo risco de intoxicação por alguns fungos, bolor, etc), dando mal exemplo para as demais entidades que aguardam na fila para serem atendidas. Assim, a Juvenide quando presenciou, e eles já haviam sido orientados, chamou a atenção dos mesmos, eles pediram desculpar e falaram que não ia mais acontecer essa situação.

Em uma oportunidade os voluntários avisaram a Juvenide que eles estavam vindo do poupa tempo e estavam com fome, foi liberado um pacote de biscoito e algumas frutas para eles comerem e não mexerem na doação.

Aconteceu que na semana seguinte, a Juvenide os viu pegando as peças de queijo de dentro da caixa de doação e escondendo no banco da frente, ela chamou a atenção imediatamente e mais uma vez ele pediu desculpas, mas a Juvenide comunicou à diretoria da instituição, Sra. Gisele, que se comprometeu a conversar e dar um direcionamento para que tais situações não ocorressem mais.

Dia 28/04/2023, vieram retirar a doação para a refeição da Casa Amarela que esta Instituição prepara no sábado. Aconteceu que os mesmos voluntários vieram retirar as doações e quando saíram da fila, pararam o carro no outro lado do prédio e começaram a pegar alguns alimentos e passar para o banco da frente, quando a Juvenide apareceu, o mesmo voluntário começou a dar várias desculpas e mostrou que precisava juntar as doações para ganhar espaço, pois tinha mais duas pessoas esperando para entrar no carro. Vieram retirar a doação em um carro de passeio, o carro completamente sujo, inadequado, havia também ferramentas, madeiras que se misturaram junto com os alimentos com quatro pessoas dentro, deixando dois escondidos, após serem atendidos, parou para jogar a doação de qualquer jeito inclusive tinha um galão de gasolina (vazio), todo sujo de graxa e que já estava por cima dos legumes pra ganharem espaço.

Santo André, 13 de Junho de 2023.

DECLARAÇÃO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO

Declaramos para devidos fins, que o **Pastor Valdeir Alves dos Santos**, portador do RG 66.936.514-2 realiza ação voluntária através da Instituição Centro Educacional Bom Pastor, no refeitório, situado dentro do espaço de convivência do Centro POP - *Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua*. As ações são realizadas todos os sábados no período noturno, com a oferta de jantar e palestras para os usuários acompanhados pelo Centro POP.

Ressaltamos que a Apoio administra o trabalho do refeitório, através de contrato com a Prefeitura Municipal de Santo André.



Marcell Santos

Coordenador do Refeitório

APOIO - Associação de Auxílio Mútuo da Região Leste
CNPJ: 74.087.081/0001-45

CENTRO DE RECUPERAÇÃO EDUCACIONAL BOM PASTOR

ESTATUTO

Artigo 1º - O Centro de Recuperação Educacional Bom Pastor, com sede e foro nesta capital na Av. Bom Pastor, n.º 1.037, Jd. Bom Pastor, Santo André, do estado de São Paulo, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, em 13 de março de 1995, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial e educacional, sem cunho político ou partidário, com finalidade de atender a todos a que a ela se associem, prestando atendimento a pessoas dependentes químicas e tóxicas promovendo a sua recuperação e reintegração à sociedade, totalmente gratuito, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

DOS FINS

Artigo 2º - A Associação tem por atividade principal:

- 1º - Promover a recuperação de viciados;
- 2º - Pregar o evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo;
- 3º - Promover educação e cultura;
- 4º - Manter sociedade beneficente;
- 5º - Promover encontros, congressos.

DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º - A associação, contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos, distinguidos na categoria:

- I. **Associados Contribuintes:** são doadores voluntários.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º: Serão deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto
- II. Prestarem ajuda e colaboração a entidade quanto para tanto forem solicitadas, sempre gratuitamente;
- III. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- IV. Zelar pelo bom nome da Associação;
- V. Defender o patrimônio e os interesses da associação;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VII. Comparecer por ocasião das eleições;
- VIII. Votar por ocasião das eleições;
- IX. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

1º Of. de Reg. Civil de Pessoa
Jurídica de Santo André

Microfilme nº 41423
Data: 09/01/2014



OFICIAL DE REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

201223

Registro: _____



CENTRO DE RECUPERAÇÃO EDUCACIONAL BOM PASTOR

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - São direitos somente dos associados:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 6º - A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I. Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais responsáveis;
- II. Concordar com o presente estatuto e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar com as contribuições voluntárias.

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

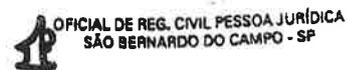
Artigo 7º - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I. Os que solicitarem o seu desligamento espontaneamente;
- II. Os que abandonarem a organização, e os preceitos Bíblicos recomendados como regra e ensinamento;
- III. Grave violação do estatuto;
- IV. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- V. Atividades que contraírem decisões de Assembleias;
- VI. Desvio dos bons costumes;
- VII. Conduta duvidosa. Atos ilícitos ou imorais;
- VIII. Os que praticarem atos de rebeldia.

DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 8º - As assembleias Gerais decidirão por quórum estabelecido no estatuto, e terá as seguintes prerrogativas;

- I. Destituir os administradores;
- II. Reformular os Estatutos;
- III. Eleger os administradores



201223

Registro: _____



CENTRO DE RECUPERAÇÃO EDUCACIONAL BOM PASTOR

DA COMPETENCIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Artigo 9º - Será de competência dos órgãos deliberativos:

- I. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- II. Decidir em última instância.

DO DIREITO DA CONVOCAÇÃO

Artigo 10º - A Assembleia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

DA DIRETORIA

Artigo 11º - A diretoria Executiva da Associação se comporá de 06 membros assim discriminados: 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Primeiro Secretário, 01 (um) Segundo Secretário, 01 (um) Primeiro Tesoureiro, 01 (um) Segundo Tesoureiro, e, alheio a esta serão eleitos 03 (três) membros para o Conselho Fiscal, e reunir-se-á ordinariamente cada mês e extraordinariamente quando houver convocação de seus membros, nos termos da lei.

COMPETE À DIRETORIA

Artigo 12º - Compete a diretoria:

- I. Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;
- II. Elaborar programa anual de atividades e executá-las;
- III. Elaborar regimento interno;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral;
- V. Representar e defender os interesses de seus associados;
- VI. Elaborar o orçamento anual;
- VII. Apresentar a Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VIII. Representar a Organização nas Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais;
- IX. Admitir e demitir associados;

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto minerva.

COMPETE AO PRESIDENTE

Artigo 13º - Compete ao Presidente:



201223

Registro: _____



CENTRO DE RECUPERAÇÃO EDUCACIONAL BOM PASTOR

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e construir advogados para o fim que julgar necessário;
 - II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
 - III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
 - IV. Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
 - V. Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
 - VI. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
 - VII. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciar-los, suspender-los ou demiti-los.
- Parágrafo Único** – Compete ao Vice Presidente – Auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

COMPETE AO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Artigo 14º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar, redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II. Redigir a correspondências da Associação;
- III. Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária;
- V. Ler o relatório da Secretaria quando solicitado pelo Presidente.



OFICIAL DE REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

201223

Registro: _____

COMPETE AO SEGUNDO SECRETÁRIO

Artigo 15º - Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;
- III. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término de mandato.

COMPETE AO PRIMEIRO TESOUREIRO

Artigo 16º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições da Associação, rendas, auxílio, donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração com documentos;
- II. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- III. Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a diretoria;
- IV. Assinar com o Presidente, os cheques;
- V. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;

CENTRO DE RECUPERAÇÃO EDUCACIONAL BOM PASTOR

- VI. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual.
- VII. Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral.

Parágrafo único - Compete ao segundo Tesoureiro: Auxiliar e Substituir o primeiro em suas faltas e impedimentos.

OFICIAL DE REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

201223

Registro: _____



DO CONSELHO FISCAL

Artigo 17º - Compete ao Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos, e terá as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal.

DO MANDATO

Artigo 18º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente a cada 02 ANOS, da data de fundação, por chapa completa de candidatos apresentada á Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

DA CONVOCAÇÃO E DAS VANTAGENS ESPECIAIS ART. 55

Artigo 19º - As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado contribuinte pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de Associação, comprovados através da Secretaria da Associação.

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 20º - Perderão os mandatos os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;



CENTRO DE RECUPERAÇÃO EDUCACIONAL BOM PASTOR

- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinária consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- V. Por exclusão da Associação;
- VI. Por falecimento;
- VII. Conduta duvidosa.

Parágrafo único – A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.



DA RENÚNCIA

Artigo 21º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo primeiro – O Pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer um dos sócios poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

DA REMUNERAÇÃO

Artigo 22º - A Diretoria executiva e o Conselho Fiscal, não receberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação.

DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Artigo 23º - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

DO PATRIMÔNIO

Artigo 24º - O patrimônio da Associação será constituído e mantido:

- I. Das contribuições dos associados contribuintes;
- II. Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- III. Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos

Parágrafo Único – Os bens da Associação serão administrados pelo Presidente e pelo Primeiro Tesoureiro, assinando ambos os documentos oficiais, bem como cheques, procurações, títulos e contratos em geral.

OFICIAL DE REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

201223

Registro: _____

CENTRO DE RECUPERAÇÃO EDUCACIONAL BOM PASTOR

114
19

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Artigo 25º - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da lei.

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 26º - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
 - II. Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terço dos associados;
- Parágrafo único** - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênera, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.



DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 27º - O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

Artigo 28º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 29º - O presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral, entrará em vigor na data do seu registro no Cartório competente.



Santo André, 01 DE Maio de 2007.

OFICIAL DE REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

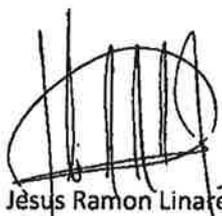
201223

Registro: _____

Antonio B. Piatti

OAB/SP 62.326

Advogado


Jesus Ramon Linares Torres
Presidente



3º Tabelião de Notas de Santo André - SP
Rua N. Albuquerque Lima, 70 - Centro
Fone/Fax: 3954-2477
e-mail: 3tabas@andrea.sp.br

Reconheço por semelhança 579.ECM 001 5124(5) de
JESUS RAMON LINARES TORRES
Dan fei Santo André, 07 de dezembro de 2013.
Em testemunho da verdade.

0983AA386721
NANCY DE OLIVEIRA SANTOS REVES - ESCRIVENTE - R\$4,25